

LEI Nº 300/2010, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

“Autoriza incentivo na arrecadação do IPTU e no ITU e dá outras providências”

A AUGUSTA CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu, **Miriã de Souza Vidal**, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo por força desta Lei, autorizado a conceder descontos sobre multas e juros para quitação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - ITU, até 31 de agosto de 2010.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, visando obter resultado satisfatório na arrecadação dos impostos de que trata o art. 1º, fica autorizado a realizar campanha de conscientização, em nível municipal, para aumentar a receita municipal com a arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - ITU.

Art. 3º. Deverão as campanhas de conscientização ter caráter educativo e informativo e ser direcionada a toda a população indiscriminadamente, devendo ser abordado os benefícios que o aumento na arrecadação com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - ITU acarretará a população.

Parágrafo único. As campanhas educativas serão veiculadas:



- a) na sede da Prefeitura;
- b) na sede da Câmara Municipal;
- c) em carros de som (publicação volante);
- d) em escolas municipais;
- e) nos estabelecimentos comerciais;
- f) nas Secretarias municipais; e
- g) na rádio local.

Art. 4º - O contribuinte em débito com a Fazenda Pública Municipal, poderá quitar os impostos de uma só vez, mediante desconto que obedecerá a seguinte escala:

I – até o dia 31 de maio, o contribuinte terá 99% (noventa e nove por cento) de desconto das multas e juros;

II – até o dia 30 de junho, o contribuinte terá 75% (setenta e cinco por cento) de desconto das multas e juros;

III – até o dia 31 de julho, o contribuinte terá 50% (cinquenta por cento) de desconto das multas e juros.

IV – até o dia 31 de agosto, o contribuinte terá 25% (vinte e cinco por cento) de desconto das multas e juros.

§ 1º. Os impostos devidos poderão ser parcelados em até 05 (cinco) vezes, com a primeira parcela a vencer em 31 de maio do corrente ano, devendo ser quitado



até o dia 30 de setembro de 2010, com desconto de 15% (quinze por cento) das multas e juros.

§ 2º. Os impostos parcelados e não quitados importará sobre as parcelas vincendas as penalidades e acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Para o sucesso da presente Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a conceder premiação aos contribuintes regularmente inscritos no cadastro imobiliário e que estejam quites com a Fazenda Pública Municipal, referente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - ITU, até 30 de setembro de 2010.

§ 1º. O Programa de Incentivo a que se refere o *caput* deverá ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, dele constando, entre outros, os seguintes elementos: a natureza e a distribuição dos prêmios, a época e a forma dos sorteios e a habilitação dos premiados.

§ 2º. A premiação de que trata o *caput* do art. 5º, deverá obedecer à ordem de sorteio e será a seguinte:

- I – 01 (um) Computador 2GB;
- II – 03 (três) TVs 20" tela plana;
- III – 02 (duas) Geladeiras 240 LTS;
- IV – 02 (duas) Bicycletas c/ marcha;
- V – 02 (duas) Bicycletas s/ marcha;
- VI – 10 (dez) Liquidificadores;
- VII – 02 (dois) Fornos Elétricos;
- VIII – 01 (uma) Máquina de lavar 6 kg;



- IX - 04 (quatro) Tanquinhos;
- X - 10 (dez) Aparelhos celulares;
- XI - 04 (quatro) Fogões 04 bocas;
- XII - 01 (um) Jogo de sofá;
- XIII - 01 (um) Guarda-roupa c/ 03 portas;
- XIV - 01 (um) Armário de Cozinha simples;
- XV - 01 (uma) Mesa c/ 04 cadeiras (pedra de mármore).

Art. 6º - Para cobertura da despesa proveniente desta lei poderá ser aberto crédito adicional, suplementar ou especial, no valor necessário, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, além de sua inclusão no PPA e na LDO, caso necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2010.


MIRIÃ DE SOUZA VIDAL
Prefeita Municipal